



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI N.º 1788/2018

DATA: 03.04.2018

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal N.º 1685/2016 de 08.11.2016 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - REVOGA a Lei Municipal n.º 1685/2016 de 08.11.2016, que autoriza a conceder **Permissão Temporária de Direito de Uso de 01 (um) Barracão**, contendo uma área total de 701,42 m² (setecentos e um vírgula quarenta e dois metros quadrados) de área construída e mais área para carga, descarga e estacionamento, localizado nos Lotes 07,08,09,10 e 11 da Quadra n.º 01, com área de 3.266,40 (três mil duzentos e sessenta e seis vírgula quarenta metros quadrados), Matrícula n.º 126-Av-2, registrada no 2º Ofício de Registros de Pato Branco, localizado na Avenida Manoel Ribas, n.º 3.300, Sala n.º 01, ao lado da PR 493, Km 35, neste Município registrado no Patrimônio com o n.º 2521, para à empresa **DU-Distribuidora de Bebidas LTDA**, CNPJ n.º 21.283.864/0001-38, representada pelo **Senhor Luiz Fernando Guerre Pagnussat**, portador do CPF n.º 057.155.799-61 e RG n.º 9.609.841-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribas, n.º 409, Centro no Município de Itapejara D'oeste, Pr.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2018.


Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.